



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.057/2017

“Dispõe sobre a criação de gratificação a ser paga a professores participantes do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, constantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Administração Pública Direta do Município de Andrelândia, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Andrelândia/MG aprovou, e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para professores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Andrelândia, participantes do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, firmado junto aos Governos Federal e Estadual, com o objetivo de alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

§ 1º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será paga em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 200,00 (duzentos reais), junto à folha de pagamento dos meses de setembro a dezembro de 2017.

§ 2º - A gratificação supracitada fica limitada a 18 (dezoito) professores regentes das séries iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2017.

Andrelândia, 23 de outubro de 2017.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia